



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 19/2018, do Vereador André Fernando Basso, que dá nova redação aos incisos III e IV, do art. 74, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

O referido Projeto de Lei Complementar foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 12/11/2018, sob nº 703/2018.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 14/11/2018, foi enviada fotocópia do presente Projeto ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere aos seus aspectos de caráter financeiro e orçamentário.

É o breve relatório do necessário.

II- VOTO DO RELATOR

Sem grandes delongas, observa-se que a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar é de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, não podendo, a Câmara de Vereadores, tomar a iniciativa de projetos que visem dispor sobre essa matéria, vez que tal expediente é vedado pela Lei Orgânica, conforme disposição expressa no Art. 66:

“Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
[...]

III- regime jurídico e provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;” grifou-se



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, a alteração proposta no Projeto de Lei Complementar, traz aumento de despesa na sua execução a ser suportada pelo Poder Executivo, afrontando a previsão contida no Art. 68, da LOM:

"Art. 68. Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 176."
Grifou-se

Ante o exposto, opino pela ILEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 24/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 29 de novembro de 2018.


Homero Marques Filho
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL**
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 19/2018, do Vereador André Fernando Basso, que dá nova redação aos incisos III e IV, do art. 74, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Eu, Marcos Antonio Rett Sebrian, Presidente da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, acompanho o parecer do Relator, Homero Marcos Filho, que opinou pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 19/2018, haja vista que a alteração no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão expressa no Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 13 de dezembro de 2018.



Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

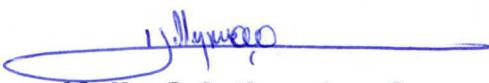
VOTO EM SEPARADO DA REVISORA

Projeto de Lei Complementar nº 19/2018, do Vereador André Fernando Basso, que dá nova redação aos incisos III e IV, do art. 74, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Eu, Kelly Cristina dos Santos Moço, Revisora da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, manifesto-me contrário as conclusões do Relator, pois o Projeto de Lei Complementar apresentado pelo nobre Vereador, visa adequar o Estatuto dos Funcionários Públicos de nosso município ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261/68) e ao Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90), em casos de afastamento em razão de falecimento de familiares dos servidores públicos municipais de Palmital.

Assim, opino pela admissibilidade da matéria e regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 13 de dezembro de 2018.


Kelly Cristina dos Santos Moço
Revisora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

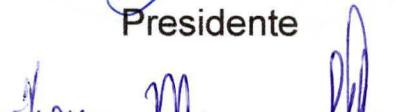
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
GESTÃO PÚBLICA**

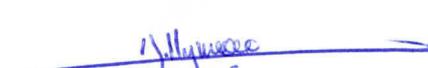
Projeto de Lei Complementar nº 19/2018, do Vereador André Fernando Basso, que dá nova redação aos incisos III e IV, do art. 74, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, pelos votos do Relator e do Presidente opinaram pela ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 19/2018, em razão da existência de vício de iniciativa. A Revisora, opinou pela admissibilidade da matéria e regular tramitação do referido Projeto, sendo voto vencido.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 13 de dezembro de 2018.


Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente


Homero Marques Filho
Relator


Kelly Cristina dos Santos Moço
Revisora